



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **DECRETO Nº 6.781, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020**

ESTABELECE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**CRISTIANO SALMEIRAO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando, que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município constituem providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

considerando, que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados nos dispostos dos artigos 34 a 39 da Lei nº 4320/64, artigo 7º da Lei nº 8666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

### **DECRETA:**

**ART. 1º.** O encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2020 deverá observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do cumprimento das determinações previstas na legislação vigente.

**ART. 2º.** As requisições de compras de bens e serviços, procedimento licitatórios, materiais permanente e obras, somente poderão ser efetuadas até o dia 17 de novembro do corrente exercício, ficando a partir desta data, expressamente proibido qualquer emissão de requisição de compras, excetuando as necessárias para cumprimento de limites Constitucionais de aplicação na área da Educação.

**§ 1º.** Cabe ao Departamento de compras e materiais efetuar as cotações das requisições emitidas nos termos do caput deste artigo, impreterivelmente até a data de 20 de novembro de 2020, e efetuar o processo de geração de nota de empenho via sistema até a mesma data citada deste parágrafo.

**§ 2º.** Fica expressamente proibida a emissão de nota de empenho, a partir de 20 de novembro de 2020, excetuando as necessárias para cumprimento de limites Constitucionais de aplicação na área da Educação.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 3º. Fica proibida a concessão de adiantamentos de qualquer natureza, exceto os destinados a área da saúde, ficando o responsável pela Secretaria Municipal, a solicitar até a data de 20 de novembro de 2020, o empenhamento estimativo dos valores que serão necessários a continuidade dos trabalhos até o final do exercício, ficando condicionadas as despesas ao limite que foi solicitado o empenho prévio.

§ 4º. Fica proibido o recebimento e a liquidação de notas fiscais outros documentos hábeis para o processo de liquidação a partir da data de 30 de novembro de 2020, sendo de responsabilidade de cada Secretário da pasta a solicitação de bens, materiais e demais itens necessários para continuidade dos trabalhos de sua pasta até o final do presente exercício financeiro, excetuando as necessárias para cumprimento de limites Constitucionais de aplicação na área da Educação.

§ 5º. É de responsabilidade do titular de cada Secretaria, as aquisições necessárias para continuidade dos trabalhos de sua pasta, até o final do presente exercício financeiro, respeitado as datas de que se trata caput, devendo todos documentos hábeis para liquidação estar devidamente atestado os recebimentos das aquisições, e também cabe a cada titular de Secretaria o controle de estoque destas aquisições e o fiel cumprimento dos atos necessários para atendimento do disposto neste decreto.

§ 6º. Ficam suspensos os tramites de todos processos licitatórios em andamento, bem como cancelado as reservas de dotações efetuadas para tanto, devendo os mesmos retornarem somente no exercício de 2021 e de acordo com as disponibilidades orçamentárias constantes no orçamento de 2021, a ser verificada pelo titular de cada Secretaria, excetuando as necessárias para cumprimento de limites Constitucionais de aplicação na área da Educação e em atendimento a calamidade pública.

**ART. 3º.** Somente serão inscritos em restos a pagar do exercício de 2020, as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 1º. Somente poderão ser inscritos em restos a pagar como empenhos não processados, os que corresponderem a parcelas de serviços executados ou bens requisitados até a data 17 de novembro de 2020, que ainda não foram emitidos os documentos fiscais pertinentes.

§ 2º. Somente poderão ser inscritos em restos a pagar como empenhos não processados, quando se tratar de convênios firmados com outras esferas de governo, os que corresponderem a parcelas de serviços executados ou bens requisitados até a data 17 de novembro de 2020, que ainda não foram emitidos os documentos fiscais pertinentes, devendo o saldo remanescente ser cancelado e reaberto no início do exercício de 2021, mediante abertura de crédito especial por excesso de arrecadação ou superávit financeiro conforme for o caso, mediante prévia solicitação do titular de cada Secretaria.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**§ 3º.** Os empenhos que correm a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2021 deverão ser anulados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, mediante prévia solicitação do titular de cada Secretaria.

**§ 4º.** Os empenhos não processados referente a exercícios anteriores a 2020, deverão ser cancelados, salvo os que corresponderem a parcelas de serviços executados ou bens adquiridos, que ainda não foram emitidos os documentos fiscais pertinentes, mediante documento justificativo emitido pelo Secretário da pasta até a data de 04 de dezembro de 2020.

**§ 5º.** Para fins de atendimento do disposto neste artigo e seus parágrafos, deverá o titular de cada Secretaria se manifestar mediante ofício endereçado a Secretaria de Planejamento e Finanças até a data de 04 de dezembro de 2020, com relação aos empenhos que deverão ser mantidos como restos a pagar não processados e suas respectivas justificativas, e efetuar o cancelamento dos saldos que não serão utilizados no exercício.

**ART. 4º.** As despesas inscritas em contas de Restos a Pagar, conforme o que dispõe o artigo 3º deste decreto poderão ser pagas a partir do primeiro dia útil do exercício de 2021, conforme programação financeira e cronograma de desembolso.

**ART. 5º.** Os créditos da fazenda municipal, de natureza tributária ou não tributária, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos, na forma da legislação própria em dívida ativa, em registro próprio, depois de apurada a sua liquidez.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O responsável pela Secretaria de Tributação e Fiscalização deverá informar até o quinto dia útil do mês de janeiro de 2021, através de ofício, à Secretaria de Planejamento e Finanças os valores que deverão ser inscritos a título de dívida ativa de 2020, bem como os saldos remanescentes de dívida ativa dos exercícios anteriores.

**ART. 6º.** Os resultados patrimoniais da autarquia deverão ser incorporados ao balanço geral do município.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os responsáveis pelas Fundações e Autarquias Municipais, deverão repassar até o dia 20 de janeiro de 2021, os seus respectivos balanços, à Secretaria de Planejamento e Finanças para efeito da incorporação de que se trata o Caput.

**ART. 7º.** Os restos a pagar ajuizados por fornecedores contra o Município deverão ser cancelados e seus valores inscritos em Dívida Consolidada, respeitando-se os limites legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O responsável pela Secretaria de Negócios Jurídicos deverá informar até o último dia útil do corrente exercício, através



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

de ofício, à Secretaria de Planejamento e Finanças a relação dos fornecedores que ajuizaram ações contra o Município, independentemente de sua época, para efeito do cancelamento e inscrição na Dívida Consolidada de que se trata o Caput.

**ART. 8º.** Fica a Chefia de Gabinete, responsável em dar ciência por escrito e mediante protocolo, deste decreto, a todos titulares de Secretaria Municipal, com ênfase especial ao disposto no artigo 9º do mesmo.

**ART. 9º.** Respondem solidariamente como ordenador de despesas nos termos da lei que rege a matéria os titulares de cada Secretaria pelo não cumprimento do disposto neste decreto, especialmente do que se trata o disposto no artigo 42 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**ART. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de novembro de dois mil e vinte.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA**  
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente